



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 185 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), do Centro de Ciências da Saúde (CCS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 20 de dezembro de 2021;

- o Processo Nº 23111.046600/2021-47.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF do Centro de Ciências da Saúde – CCS, conforme Anexo 1.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do Artigo 4º do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a sua urgência pela necessidade de promover a formação em nível de Mestrado e Doutorado, conforme orientações da área de conhecimento junto à CAPES e adequação às Resoluções da UFPI, concernentes ao Ensino de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, que devem vigorar antes do ingresso de novos discentes no quadriênio avaliativo.

Teresina, 28 de dezembro de 2021


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO 1

DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 185 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, nível Mestrado e Doutorado, com base no Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí (UFPI), nas resoluções 189/2007, 225/2013, 226/2013, 22/2014 e 044/2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFPI, regulamentado pela resolução 189/07 pelo CEPEX - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão oferece disciplinas de Pós-Graduação **stricto sensu** que levam à aquisição dos títulos de Mestre e de Doutor em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º O PPGCF está inserido na área de concentração da Farmácia e possui duas linhas de pesquisa:

- a) Linha 1: Produção, Controle de Qualidade e uso de Fármacos e Medicamentos;
- b) Linha 2: Farmacologia e Toxicologia de Produtos Naturais e Sintéticos;

§2º O PPGCF objetiva desenvolver e aprofundar a formação de pessoal qualificado, o desenvolvimento de dissertações e teses, de atividades de pesquisa e de magistério superior, de pesquisadores e outros profissionais no campo de fármacos e medicamentos, bem como desenvolver insumos farmacêuticos necessários ao progresso econômico, científico, tecnológico e social do Brasil. Portanto, o PPGCF visa o domínio de técnicas de investigação para obtenção de insumos ativos e inativos a partir da síntese de compostos ou extração de substâncias de fontes naturais, como também investigar a farmacologia, a toxicologia e as aplicações clínico-epidemiológicas direcionadas à produção e controle de qualidade de medicamentos e cosméticos em suas diversas formas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, o Colegiado e a Coordenação para os níveis mestrado e doutorado.

§ 1º As atividades do PPGCF serão dirigidas executivamente pelo Coordenador, o qual será substituído pelo Subcoordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, tanto nível mestrado quanto doutorado é composto pelo Coordenador, Subcoordenador, todos os professores pertencentes ao Programa, e por um representante do corpo discente eleito por seus pares com um suplente com vigência de um ano prorrogável por igual período.

§ 3º A Coordenação do PPGCF é composta por Coordenador e um subcoordenador, eleitos e aprovados pelo Colegiado em um escrutínio específico.



§ 4º O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de dois anos ininterruptos, permitida apenas uma recondução consecutiva por meio de nova eleição.

Art. 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

§ 1º Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

§ 2º Eleger um Coordenador e um Subcoordenador dentre os professores permanentes do PPGCF, após o qual o resultado da eleição deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação para designação pelo Reitor da UFPI. O Colegiado se reunirá especificamente para a eleição do Coordenador e Subcoordenador do Curso em escrutínios separados a cada dois (2) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por até dois (2) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

§ 3º Aprovar a criação e a extinção de áreas/linhas de pesquisa;

§ 4º Definir e modificar a estrutura curricular dos Cursos;

§ 5º Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados;

§ 6º Credenciar e descredenciar professores para o Programa;

§ 7º Aprovar os critérios e homologar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção, instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa;

§ 8º Aprovar modificações ao Regimento;

§ 9º Homologar os orientadores e co-orientadores de Dissertação e Tese e seus respectivos discentes conforme o processo seletivo;

§ 10. Implementar as determinações emanadas pelo CEPEX;

§ 11. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

§ 12. Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

§ 13. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento e pela PRPG;

§ 14. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do PPGCF que lhe sejam encaminhadas pelo Colegiado, por alunos, professores, Órgãos das Unidades ou da Administração Superior.

§ 15. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação respeitando seu Regimento Interno.

§ 16. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

§ 17. Escolher os membros que comporão as diversas Comissões, tais como: editais de Seleção, organização de eventos científicos, credenciamento e credenciamento de docentes dentre outros.

§ 18. Elaborar a relação dos professores que poderão atuar como orientadores acadêmicos e aprovar os planos de estudos individuais dos alunos, previstos na estrutura curricular dos Cursos;

§ 19. Aprovar a composição das Bancas examinadoras de defesa de dissertação e de tese;

§ 20. Elaborar, anualmente, o calendário das atividades dos cursos do Programa;

§ 21. Homologar o projeto de dissertação e tese dos alunos;

§ 22. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á:

§ 1º Por convocação do Coordenador, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que necessário;

§ 2º Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3º Com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 5º Compete ao Coordenador e subcoordenador dos cursos do PPGCF:

I - Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

II - Convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;

III- Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV - Supervisionar a execução dos planos aprovados e suas atividades.

V - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

VI - Presidir as comissões de bolsas e encaminhar a CGPG/PRPG as necessidades de bolsa, além de encaminhar mensalmente a CGPG/ PRPG as alterações a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa.

VII - Aprovar **ad referendum**, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º O ingresso aos Cursos do PPGCF é facultado aos graduados nos Cursos de Farmácia e mestres em Ciências Farmacêuticas e demais áreas indicadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, nível mestrado e doutorado no edital do ano corrente.

§ 1º As inscrições para seleção aos Cursos do PPGCF serão realizadas em período determinado, seguindo o calendário acadêmico da UFPI e as datas de cada etapa do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da UFPI através de edital específico do PPGCF.

§ 2º A critério do Colegiado poderão participar do exame de seleção, alunos concluintes de cursos de graduação para o nível mestrado e alunos concludentes de pós-graduação, nível mestrado, para concorrer ao Doutorado. No entanto, somente serão considerados aptos para matrícula institucional a nível de doutorado os discentes que tiverem concluído o mestrado e somente serão considerados aptos para matrícula institucional a nível de mestrado os discentes que tiverem concluído a graduação.

Art. 7º Os candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverão apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos pelo edital. A

ausência de qualquer um dos documentos, o não preenchimento de informações ou o preenchimento errado acarretará em indeferimento da inscrição.

§ 1º A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será **divulgada no edital do ano corrente**.

§ 2º Uma eleição interna no PPGCF deverá ser realizada para compor, por indicação da maioria do Colegiado, a Comissão de Seleção de novos alunos do ano corrente, a nível mestrado e doutorado, a qual deverá ser composta por, no mínimo 3 e, no máximo 5 membros do corpo docente permanente do PPGCF, excluindo o Coordenador do PPGCF.

§ 3º A critério da Comissão de Seleção do PPGCF poderão ser realizadas prova escrita, de caráter eliminatório, a qual será aplicada pela Comissão de Seleção ou outro órgão aprovado pelo Colegiado, seguida de análise de currículo e entrevista. Em condições de exceção e de acordo com as normas da instituição, a prova escrita poderá não ser realizada e outra etapa equivalente substituirá esta etapa de acordo com resolução vigente.

§ 4º Para ingresso no doutorado, a seleção será composta também por um Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, mediante critérios pré-estabelecidos no edital de seleção e dentro das linhas de pesquisa oferecidas pelo PPGCF. O mesmo poderá ser feito para seleção do mestrado, em caso de NÃO ocorrência da prova escrita.

§ 5º A Comissão de Seleção de cada um dos níveis do PPGCF deverá apresentar ao Colegiado da Pós-Graduação, em prazo estipulado pela Coordenação e seguindo o calendário acadêmico da UFPI, o parecer sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição de cada candidato com base nos documentos apresentados no ato de inscrição;

§ 6º O Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas não se obriga a preencher o número de vagas ofertadas para os cursos de mestrado e doutorado.

§ 7º Para candidatos a vagas de doutorado provenientes de cursos de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, o candidato não fará prova escrita, mas deverá cumprir todas as outras etapas do edital.

Art. 8º Conforme Resolução N.º. 53/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí – CEPEX/UFPI, torna-se obrigatória a apresentação de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira. No caso do PPGCF, o candidato deverá apresentar comprovante de aprovação do exame de proficiência na língua inglesa, no caso do mestrado e comprovantes de duas línguas diferentes, sendo a língua inglesa uma delas no caso do doutorado.

Art. 9º O candidato aprovado e classificado para um dos cursos do PPGCF, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula institucional no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, desde que o aluno comprove o término do curso de graduação ou de mestrado, respectivamente, para matricular-se nos níveis mestrado ou doutorado.

§ 1º O candidato classificado para um dos cursos do Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula institucional no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido curso, ressalvando-se os casos previstos em lei.

§ 2º O aluno deverá se matricular em disciplinas oferecidas pelo PPGCF, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador.

§ 3º O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, dois semestres letivos, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso, **somente em casos de doença, devidamente atestado pela perícia médica da UFPI**.



Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 4º Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento padrão, antes de cumprimento do primeiro terço da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e seguindo o calendário acadêmico da UFPI.

§ 5º No ato da matrícula institucional, o aluno assinará um termo de compromisso explicitando a carga horária dedicada às atividades acadêmicas, científicas e/ou de extensão que fazem parte direta ou indiretamente do PPGCF de, no mínimo, 20h (vinte horas) semanais para alunos sem bolsas de estudo, e de, no mínimo, 40h (quarenta horas) semanais para alunos com bolsas de estudo.

Art. 10. A critério do Colegiado do PPGCF poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do curso. O PPGCF aceitará a situação de aluno especial no Programa de acordo com as condições abaixo:

§ 1º O aluno especial deverá ter aceite formal prévio do docente responsável pela disciplina selecionada, **sendo a solicitação realizada através de processo institucional e deve ser aprovado pelo colegiado.**

§ 2º O aluno especial deverá atender as mesmas obrigações formais e legais da disciplina igualmente aos alunos regularmente matriculados no PPGCF;

§ 3º O aluno especial poderá cursar até o limite máximo 8 créditos ou 120h/a de disciplinas;

§ 4º Caso haja mais alunos requerentes que vagas ofertadas para uma mesma disciplina, como critério de desempate, o aluno que tiver concorrido ao processo seletivo do PPGCF no ano imediatamente anterior terá preferência sobre os demais, usando como base a ordem de classificação na prova escrita. Permanecendo o empate, o segundo critério de desempate será o índice de rendimento acadêmico.

§ 5º Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção regular, sendo que tais créditos terão validade de até 3 (três) anos a partir da finalização da disciplina.

Parágrafo único. A condição de aluno especial não o habilita a realizar matrícula em Dissertação ou Tese, não permite defesa de qualificação nem defesa de dissertação e de tese e não será permitido ao aluno especial obter título de mestre ou de doutor em Ciências Farmacêuticas, pois somente os alunos regularmente matriculados após lograr aprovação e classificação dentro das vagas do processo seletivo estão aptos a obter o título de mestre ou de doutor em Ciências Farmacêuticas.

Art. 11. O trancamento de disciplinas seguirá o calendário anual estabelecido oficialmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI aprovado pelo CEPEX.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O aluno do Programa do PPGCF terá um orientador dentre os membros permanentes ou colaboradores do Corpo Docente e aprovado pelo Colegiado do PPGCF. Cabe ressaltar que para o professor bolsista visitante cabe apenas a orientação a nível de mestrado considerando seu tempo máximo de permanência de 2 anos. São atribuições do orientador:

I - Elaborar, juntamente com o pós-graduando, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – Aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando;

V - Encaminhar à Coordenação do Programa o formulário de solicitação do exame de qualificação ou de defesa de dissertação ou tese;

VI - Sugerir à Coordenação devida, os nomes para integrar as Comissões de Qualificação ou defesa de Dissertação ou de Tese;

VII - Presidir a comissão de defesa de dissertação ou de tese;

VIII - Fiscalizar e cobrar a presença e dedicação dos alunos orientandos em suas atividades acadêmicas, científicas e/ou de extensão direta ou indiretamente associadas ao mestrado e ao doutorado e dos projetos sob sua responsabilidade.

IX- Participar do processo de organização e efetivação de editais internos promovidos pelo PPGCF.

Art. 13. A escolha do orientador será feita na etapa da entrevista durante a seleção para admissão ao nível mestrado ou doutorado de acordo com a indicação do próprio aluno na ficha de inscrição e seguindo a disponibilidade de vagas de orientação no ano corrente. Caso a oferta de vaga (s) pelo professor/orientador seja menor que o número de aprovados para essa(s) vaga(s), dar-se-á preferência ao aluno aprovado e classificado em colocação superior no resultado final do processo seletivo daquele respectivo ano.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador mediante solicitação à Coordenação do Programa via Protocolo Geral em, no máximo, até 6 (seis) meses a nível de mestrado e 12 (doze) meses a nível de doutorado após sua primeira matrícula curricular no PPGCF, com a concordância por escrito do orientador atual e do orientador pretendido e somente após aprovação do Colegiado.

Art. 14. A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores doutores não vinculados à UFPI ou a outras instituições de ensino superior ou pesquisadores doutores de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** poderão participar de Qualificações, Dissertações e Teses com ou sem regime de co-orientação. A escolha de um professor ou pesquisador co-orientador deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGCF em reunião.

Art. 15. A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, provas escritas objetivas ou subjetivas, seminários ou outras atividades a critério do professor. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável pela mesma no período letivo apresentará aos alunos e à Secretaria do respectivo nível de pós-graduação do Programa, a ementa, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 16. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado de acordo com a resolução 189/07 do CEPEX.

§ 2º No caso de alunos com bolsas de estudo, o orientador deverá cobrar, no mínimo, 40h (quarenta horas) semanais de dedicação. No caso de alunos sem bolsas de estudo, o professor deverá cobrar, no mínimo, 20h (vinte horas) semanais de dedicação. A dedicação é registrada oficialmente pelo professor por meio de relatório semestral (mestrado) e anual (doutorado) a ser disponibilizado à Coordenação do PPGCF até 20 dias antes do final de cada semestre letivo para controle interno e aprovação em reunião do seu Colegiado.

§ 3º Será desligado do PPGCF, seja a nível mestrado ou doutorado, o aluno que obtiver duas reprovações em disciplinas do Programa, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico e/ou atividades previstas inerentes ao Programa não seja considerado satisfatório pelo orientador e a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 17. Os alunos só poderão se submeter à Defesa de Dissertação e Tese, após, concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para nível mestrado e, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos para nível doutorado e após aprovação no exame de qualificação.

§ 1º O total de créditos exigidos no *caput* deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente (Anexo I), observando-se a seguinte distribuição:

a) Nível mestrado: 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias: Metodologia Científica - 30h/a; Bioestatística - 30h/a; Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos - 60h/a; Atividade de Pesquisa I - 30h/a; Mecanismos Gerais de Ação e Metabolismo de Fármacos - 60h/a;

b) Nível Doutorado: 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias: Metodologia Científica - 30h/a; Bioestatística - 30h/a; Pesquisa e Desenvolvimento de Medicamentos - 60h/a; Atividade de Pesquisa I - 30h/a; Mecanismos Gerais de Ação e Metabolismo de Fármacos - 60h/a;

c) O restante dos créditos deverá ser complementado com disciplinas optativas do PPGCF ou com disciplinas de outros programas de pós-graduação **stricto sensu**, incluindo a realização das atividades obrigatórias (Seminários - 15h/a; Qualificação - 0h/a; Proficiência em Língua Estrangeira - 0h/a; Proficiência em Língua Estrangeira II - 0h/a (esta última só para o doutorado)).

§ 2º As atividades de Qualificação, Dissertação ou Tese deverão ser lançadas no sistema acadêmico somente no semestre durante o qual o aluno irá apresentar a qualificação ou defender a dissertação ou a tese e caso o aluno preencha todos os pré-requisitos para tal defesa. O cadastro de tais atividades deverá ser realizado pelo menos 20 dias antes da data estipulada para o evento;

§ 3º Dentro do prazo estabelecido pelo calendário da UFPI, as disciplinas optativas deverão ser escolhidas de acordo com a linha de pesquisa do PPGCF à qual o aluno está associado e deverão ser confirmadas pelo orientador via sistemática acadêmica, assim como as demais disciplinas e atividades.

§ 4º A atividade obrigatória Seminários (15h/a) deve ser completada até quinze dias antes da qualificação seja para mestrado ou doutorado. Tal atividade corresponde à presença do aluno nas defesas públicas (de qualificação, dissertação ou tese) do PPGCF. Se o aluno não tiver suas 15h/a de participação presencial nas defesas do PPGCF, ele não poderá qualificar até que tais presenças sejam completadas. Defesas de outros programas não são consideradas válidas. Cada defesa assistida equivale a 1 h/a.

§ 5º O tempo mínimo para conclusão do Mestrado em Ciências Farmacêuticas é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses; para o nível Doutorado em Ciências Farmacêuticas, o tempo mínimo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses e o tempo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula institucional nos cursos até a data da efetiva defesa de dissertação e de tese de doutorado.

§ 6º A critério do Colegiado que compõem o Programa da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, poderá ser aprovado até 6 (seis) meses de prorrogação para conclusão do Mestrado e Doutorado, a qual deverá ser devidamente justificada pelo orientador e aprovada em reunião do respectivo colegiado e de acordo com a Resolução 044/2015 – CEPEX/UFPI.

Art. 18. Para a realização da qualificação seja na modalidade mestrado ou doutorado, o aluno deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Número de créditos totais e obrigatórios e atividades programadas concluídos mediante histórico escolar do PPGCF para confirmação dos dados;
- b) Requerimento assinado pelo orientador direcionado à Coordenação do PPGCF, podendo ser aceitas assinaturas eletrônicas, com sugestão da banca, dia e horário. Se for o caso, tal requerimento poderá ser enviado pelo orientador a partir de seu e-mail institucional para o e-mail oficial da Coordenação do PPGCF;
- c) Número de exemplares do boneco da qualificação igual à quantidade de membros da banca (incluindo suplentes) em espiral a serem encaminhados para os membros da banca.
- d) Estágio à docência realizado no caso de alunos com bolsas de estudo.
- e) O discente de doutorado só poderá realizar a qualificação mediante a apresentação do pedido de depósito de patente ou aceite de um artigo de revisão ou experimental oriundo do projeto de doutorado com Qualis, no mínimo, A3 como estabelecido pela CAPES em sua avaliação mais atual ou fator de impacto igual ou maior que 2,00 no JCR.

Art. 19. Para a defesa de dissertação ou de tese, o aluno deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Aprovação prévia na qualificação;
- b) Pelo menos um pedido de depósito de patente derivado do trabalho acadêmico do mestrando. No caso de não haver pedido de depósito de patente, o mestrando deverá apresentar os comprovantes de, pelo menos, 1 (um) artigo científico derivado do trabalho acadêmico do mestrando, comprovantes esses que devem incluir o documento de submissão ou carta de aceite ou cópia online ou impressa completa do artigo. Tal artigo terá validade somente se ele for submetido ou aceite em periódico, no mínimo, Qualis A3 ou impacto igual ou maior que 2,00 no JCR. Para o nível Doutorado, o artigo precisa ser aceito ou publicado com Qualis A3 ou fator de impacto igual ou maior que 2,00 no JCR. No artigo apresentado para credenciamento da defesa, o aluno precisa ser o primeiro autor.
- c) Requerimento assinado pelo orientador direcionado à Coordenação do PPGCF, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas, com sugestão da banca, dia e horário. Se for o caso, tal requerimento poderá ser enviado pelo orientador a partir de seu e-mail institucional para o e-mail oficial do PPGCF;
- d) Histórico escolar do PPGCF para confirmação dos dados;
- e) Número de exemplares do boneco da dissertação ou de tese igual à quantidade de membros da banca (incluindo suplentes) em espiral a serem encaminhados para os membros da banca.

Parágrafo único. Todos os alunos deverão qualificar em até 18 meses (nível mestrado) e 36 meses (nível doutorado), contados a partir da primeira matrícula curricular no PPGCF e a defesa de dissertação e de tese deve ser realizada, no mínimo, 30 dias depois da qualificação, sempre levando em consideração o prazo máximo de 24 meses para o nível mestrado e de 48 meses para o nível doutorado.

Art. 20. As Bancas Examinadoras de Qualificação deverão ter para o nível de mestrado e doutorado no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, incluindo o orientador. O orientador não participará da banca de qualificação do doutorado. Para defesa de Dissertação, as bancas deverão ter, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros e, no mínimo 5 e, no máximo, 6 (seis) membros no caso da banca de Tese, incluindo o orientador. As bancas de qualificação ou defesa deverão ter 2 (dois) suplentes a serem indicados pelo orientador e todos os membros de qualquer banca deverão ter título de Doutor ou nível equivalente.



§ 1º Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no *caput* deste artigo, pelo menos um deverá ser, obrigatoriamente, externo ao corpo docente do PPGCF para a defesa de Dissertação e dois para a defesa de Tese. A presença do orientador é facultativa e ele presidirá a banca examinadora sem exceder o número máximo de docentes expresso no *caput* deste artigo. Na ausência do orientador, presidirá a mesma o co-orientador. Em caso da inexistência de co-orientador, presidirá o mais antigo da linha de pesquisa da Dissertação ou Tese apresentada. O membro externo ao programa necessita apresentar produção científica de, pelo menos, três artigos A3 ou fator de impacto igual ou maior que 2,00 no JCR ou superior na área do programa ou área de atuação do pesquisador no último quadriênio.

§ 2º Dos dois suplentes para a Banca Examinadora, pelo menos um deles deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 3º As defesas de qualificação, dissertação ou tese serão necessariamente presencial e oral, podendo ser pública ou fechada, no caso de haver patentes sem depósito, ou com patente fora do período estabelecido pela lei de patentes ou propriedades industriais, com termo de confidencialidade devidamente assinado pelos membros da banca e demais presentes. Em condições especiais em que haja limitações quanto a presença dos participantes, poderá ocorrer de forma remota obedecendo as normas estabelecidas pela instituição.

§ 4º O tempo de apresentação da defesa de qualificação, dissertação ou tese será de 50 ± 10 min, e cada um dos avaliadores possuirão até 30 minutos para arguição do aluno a nível mestrado e de 60 minutos para cada avaliador a nível de doutorado.

§ 5º Os bonecos de qualificação, dissertação ou tese deverão ser impressos no anverso e no verso em folha tamanho A4 branca e a forma final da dissertação e tese em capa dura poderão ser impressas no anverso e no verso ou somente no anverso. Todos esses documentos acadêmicos deverão ser organizados na forma de capítulos ou em formato tradicional, sempre considerando a existência de partes pré-textuais, textuais e pós-textuais.

§ 6º As normas gerais de formatação devem seguir o manual institucional estabelecido pela UFPI. O manual é fornecido através do site do PPGCF e todas as normas estabelecidas devem ser seguidas para a realização de dissertações e teses.

Art. 21. Encerrados os exames de Qualificação, Dissertação ou tese, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o Título de Mestre ou doutor em Ciências Farmacêuticas ao aluno que, depois de cumpridas as exigências regulamentares, lograrem aprovação de Qualificação e das defesas de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: **Aprovado ou Reprovado.**

§ 2º O candidato será considerado aprovado se não receber a menção "Reprovado" por mais de um examinador.

Parágrafo único. Se o aluno receber a menção "Reprovado" por, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora, independentemente da quantidade de componentes da Banca, o aluno será considerado reprovado. No caso de reprovação, a mesma Banca Examinadora será mantida para a segunda e última possibilidade de defesa de Qualificação ou de Dissertação ou de Tese, a qual deverá ocorrer em até 60 dias após a reprovação, salvo casos excepcionais a serem decididos pelo Colegiado do PPGCF seguindo a resolução 139/07 – CEPEX/UFPI.



CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O Corpo docente dos Cursos do PPGCF será composto por docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, docentes colaboradores e docentes visitantes, atendendo as portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

Parágrafo único. Enquadram-se como Docentes Permanentes, visitantes e colaboradores aqueles que atendem o disposto no artigo 13 da resolução 189/07 – CEPEX/UFPI.

Art. 23. A necessidade de novos docentes será avaliada pelo Colegiado do PPGCF e será publicado um edital específico para credenciamento de novos docentes de acordo com a área e linha de pesquisa que o Colegiado considere estratégica. O docente sob processo de credenciamento para professor permanente do Colegiado terá que, obrigatoriamente, apresentar uma produção intelectual com média igual ou superior 450 pontos por triênio para o nível mestrado e de 450 pontos para o nível de doutorado.

Art. 24. O recondução de docentes permanentes e colaboradores deverá ser solicitado pelo próprio docente após o período de três anos ininterruptos a partir da data do credenciamento no PPGCF por meio eletrônico ou impresso à Coordenação do nível respectivo do PPGCF a que pretende pleitear. O docente orientador sob processo de recondução terá obrigatoriamente que apresentar uma produção intelectual com média igual ou superior 450 pontos por quadriênio (nível mestrado) ou de 450 pontos (nível doutorado).

§ 1º Artigos científicos, capítulos de livros, livros, depósitos de patentes e cartas patentes terão mais peso de pontuação para avaliação trienal do professor orientador. Todos os docentes do programa, incluindo permanentes e colaboradores deverão ministrar pelo menos uma disciplina anualmente durante sua permanência no programa. Este critério é essencial para o recondução do mesmo, sendo o mesmo descredenciado caso não o cumpra. Em caso de impossibilidade para o cumprimento desta obrigatoriedade, o mesmo deve justificar o motivo e o colegiado do curso aceitar os motivos alegados.

§ 2º Caso o docente (permanente ou colaborador) não tenha uma produção intelectual com média igual ou superior ao número de pontos exigido para cada nível, Mestrado ou doutorado no triênio, ele será descredenciado do nível a que pertence do PPGCF e seu (s) aluno (s) será (ão) remanejado (s) entre os professores membros do curso do PPGCF.

Parágrafo único: Em relação à pontuação para credenciamento, serão considerados os itens específicos do formulário padrão do Programa.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E CONFECÇÃO DO DIPLOMA

Art. 25. Poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas obtidos em nível de mestrado do PPGCF ou mestrado/doutorado de outro Programa de Pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo órgão federal competente após parecer favorável de um dos seus membros do Colegiado do Curso do PPGCF previamente designado como relator pelo Coordenador e homologação em reunião do Colegiado. Tal solicitação deverá ser aberta no Protocolo Geral da UFPI pelo aluno interessado no aproveitamento de créditos e/ou disciplinas. Na ocasião, o aluno deverá apresentar o histórico e os planos de disciplinas que queira aproveitar. Para fins de aproveitamento, a disciplina cursada deverá apresentar pelo menos 75% da carga horária da disciplina a ser dispensada. A solicitação de dispensa das disciplinas deverá ocorrer semestralmente seguindo o calendário de disciplinas do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Não poderão ser aproveitados créditos para disciplinas obrigatórias e só poderão ser aproveitados até 8 créditos.

Art. 26. O aluno deve, no máximo, em 30 (trinta) dias após a defesa de sua Dissertação ou da Tese, entregar os exemplares em sua versão final após a correção seguindo as sugestões da Banca Examinadora e com o conhecimento do orientador, em número de 1 (uma) cópia impressa, 1 (uma) cópia digital, 1 (um) CD-ROM, uma (01) certidão de nada consta da biblioteca, 1 (um) termo de autorização para publicação devidamente preenchido e assinado, 1 (uma) cópia da ata de defesa, 1 (uma) cópia do diploma de graduação, 1 (uma) cópia do histórico escolar da pós-graduação, comprovante(s) de, pelo menos, 1 (um) pedido de depósito de patente derivada da Dissertação ou da Tese.

§ 1º No caso de não haver pedido de depósito de patente, o mestrando deverá apresentar os comprovantes de, pelo menos, 1 (um) artigo científico derivado do trabalho acadêmico do mestrando, comprovantes esses que devem incluir o documento de submissão ou carta de aceite ou cópia online ou impressa completa do artigo. Tal artigo terá validade somente se ele for submetido ou aceito em periódico, no mínimo, Qualis A3 ou impacto igual ou maior que 2,00 no JCR. Para o nível Doutorado, o artigo precisa ser aceito ou publicado com Qualis A3 ou fator de impacto igual ou maior que 2,00 no JCR.

§ 2º O pedido de depósito de patente ou artigo deverá estar relacionado à área específica do trabalho desenvolvido durante o período do mestrado ou do doutorado.

Parágrafo único. Caso o aluno não atenda o prazo de 30 dias, ele terá que abrir processo via Protocolo Geral para solicitar a emissão de diploma e a solicitação do diploma será realizada somente após aprovação em reunião do Colegiado do PPGCF.

Art. 27. O Diploma de Mestre ou de Doutor será solicitado à Pró-Reitora de Ensino em Pós-Graduação por requerimento do candidato somente após cumpridas todas as exigências do Curso e da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 28. A concessão das bolsas tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo a classificação no processo seletivo e é realizada por uma comissão de cinco membros distintos: o Presidente do Colegiado, um Docente de cada linha de pesquisa representantes do corpo efetivo do PPGCF, 1 (um) representante discente do curso.

§ 1º A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo considerando a classificação geral do processo seletivo.

§ 2º Os alunos já matriculados no Curso e que não foram contemplados com bolsa na época de sua entrada pela inexistência de cota de bolsa vacante, poderão ser contemplados (e terão prioridade na distribuição das bolsas) ao longo de um ano após sua matrícula à medida que houver disponibilidade de bolsas;

§ 3º Na hipótese do aluno ter declinado da bolsa porque trabalha ou qualquer outro motivo alheio ao PPGCF, a implementação posterior da mesma seguirá o critério de disponibilidade por parte de cada curso do Programa, não comprometendo a prioridade dos alunos recém-ingressos. Assim, o aluno que recusar receber a bolsa de estudo, não poderá, em nenhum momento, requerer a bolsa de estudo já que a distribuição das bolsas segue a lista de aprovação do processo seletivo, sem possibilidade de retroagir.

§ 4º O aluno que adquirir vínculo empregatício ou qualquer complementação financeira, independente da modalidade da bolsa durante o período de vigência da mesma, terá sua bolsa cancelada

automaticamente. Portanto, ao aluno bolsista do PPGCF não é permitido acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, sempre levando em consideração as portarias mais atuais da CAPES que regulamentam os programas de bolsas de estudo;

§ 5º Caberá aos orientadores dos alunos bolsistas, aos coordenadores dos laboratórios e dos núcleos ou grupos de pesquisa aos quais os bolsistas estão vinculados realizar a supervisão das atividades indicados em seus Planos de Trabalho.

§ 6º O aluno poderá ser contemplado com bolsa de estudo até o décimo segundo (18º) mês do curso de mestrado e 36 meses para doutorado, considerando a primeira matrícula curricular no PPGCF. Caso contrário, a bolsa passará para a próxima pessoa da lista seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 7º A bolsa de estudo tem duração máxima de 24 meses para o nível de mestrado e de até 48 meses para doutorado, contados a partir da data de matrícula curricular. Após esse período, ela deverá ser cancelada pela Coordenação do curso do PPGCF e transferida para o próximo aluno na lista de espera seguindo a ordem de classificação de aprovação no processo seletivo.

Parágrafo único. O aluno com bolsa CAPES, FAPEPI, CNPq ou de outra instituição de fomento destinada ao Programa de Pós-Graduação não terá direito ao adiamento da bolsa de estudo acima dos 24 ou 48 meses, respectivamente, para mestrado e doutorado, nem mesmo quando a prorrogação para conclusão do Mestrado ou Doutorado for aprovada pelo Colegiado.

Art. 29. É exigido o cumprimento do estágio à docência para bolsistas CAPES, FAPEPI, CNPq ou de outra instituição de fomento, cujo estágio deverá ter duração mínima de um semestre letivo para mestrado e dois semestres para doutorado e seguirá a regulamentação estabelecida pela resolução 226/2013 – CEPEX/UFPI para a atuação do estagiário e acompanhamento e avaliação de suas atividades com ciência do orientador, da instância acadêmica de graduação a qual está vinculada o componente curricular e do Colegiado do PPGCF.

Art. 30. O aluno bolsista deverá qualificar em até 18 meses para o nível mestrado e 36 meses para o nível doutorado contados a partir da primeira matrícula curricular no PPGCF. Caso contrário, ele perderá a bolsa de estudo e passará para o próximo da lista.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os alunos do PPGCF a nível de mestrado e doutorado obedecerão à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula (Anexo I e II).

§ 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas a adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo devido Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária de no mínimo 75%, o conteúdo programático e poderá ser concedida mediante parecer favorável do Colegiado.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF com base na legislação vigente da UFPI.

Art. 38. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CEPEX, revogando-se o regimento anterior.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silvia', is located in the bottom right corner of the page.

ANEXO I

DO REGIMENTO INTERNO DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 185 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTRUTURA CURRICULAR – NÍVEL MESTRADO

Código	Componente Curricular	Carga Horária	Créditos
PPGCFARM003	ANÁLISE ESTRUTURAL DE FÁRMACOS	45h	3
PPGCFARM007	TÓPICOS ESPECIAIS II	30h	2
PPGCFARM008	BIOFARMÁCIA: IMPLICAÇÕES PARA O REGISTRO DE PRODUTOS	30h	2
PPGCFARM010	DELINEAMENTO EXPERIMENTAL DE FORMAS FARMACÊUTICAS	60h	4
PPGCFARM011	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	30h	2
PPGCFARM014	INSUMOS DE PLANTAS MEDICINAIS	45h	3
PPGCFARM016	TÓPICOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	30h	2
PPGCFARM018	MÉTODOS DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA	45h	3
PPGCFARM021	PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS	45h	3
PPGCFARM022	PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	45h	3
PPGCFARM024	TÓPICOS ESPECIAIS I	30h	2
PPGCFARM034	PRÁTICA DE ENSINO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	30h	2
PPGCFARM040	MODELOS EXPERIMENTAIS PARA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIMICROBIANA	45h	3
PPGCFARM/CCS001	AVANÇOS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	45h	3
PPGCFARM/CCS002	FISIOLOGIA DE ÓRGÃOS E SISTEMAS	60h	4
PPGCFARM/CCS003	BIOÉTICA E INSTRUMENTAÇÃO EM FARMACOLOGIA	30h	2
PPGCFARM/CCS005	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA CLÍNICA	45h	3
PPGCFARM/CCS006	DERMOFARMÁCIA	45h	3
PPGCFARM/CCS007	FARMACOLOGIA DE PRODUTOS NATURAIS	45h	3
PPGCFARM/CCS008	ETNOFARMACOLOGIA	30h	2
PPGCFARM/CCS009	FARMACOGENÔMICA	30h	2
PPGCFARM/CCS011	ATIVIDADE DE PESQUISA II	30h	2
PPGCFARM/CCS014	NANOTECNOLOGIA APLICADA A MEDICAMENTOS	45h	3



PPGCFARM/CCS015	CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS	60h	4
PPGCFARM/CCS016	MÉTODOS ANALÍTICOS AVANÇADOS APLICADOS A FARMÁCIA	45h	3
PPGCFARM/CCS017	CANCEROLOGIA EXPERIMENTAL	45h	3
PPGCFARM/CCS018	MÉTODOS ESPECTROSCÓPICOS E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	60h	4
PPGCFARM002	METODOLOGIA CIENTÍFICA	30h	2
PPGCFARM029	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS	60h	4
PPGCFARM/CCS004	MECANISMOS GERAIS DA AÇÃO E METABOLISMO DE FÁRMACOS	60h	4
PPGCFARM/CCS010	ATIVIDADE DE PESQUISA I	30h	2
PPGCFARM/CCS012	SEMINÁRIOS	15h	3
PPGCFARM/CCS013	ANÁLISE ESTATÍSTICAS APLICADA À PESQUISA	30h	2
PPGCFARM031	ESTÁGIO DOCÊNCIA	60h	4
PPGCFARM025	DISSERTAÇÃO/TESE	90h	6
PPGCFARM030	QUALIFICAÇÃO	0h	0



ANEXO II**DO REGIMENTO INTERNO DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 185 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021****ESTRUTURA CURRICULAR – NÍVEL DOUTORADO**

Código	Componente Curricular	Carga Horária	Créditos
PPGCFARM003	ANÁLISE ESTRUTURAL DE FÁRMACOS	45h	3
PPGCFARM007	TÓPICOS ESPECIAIS II	30h	2
PPGCFARM008	BIOFARMÁCIA: IMPLICAÇÕES PARA O REGISTRO DE PRODUTOS	30h	2
PPGCFARM010	DELINEAMENTO EXPERIMENTAL DE FORMAS FARMACÊUTICAS	60h	4
PPGCFARM011	DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	30h	2
PPGCFARM014	INSUMOS DE PLANTAS MEDICINAIS	45h	3
PPGCFARM016	TÓPICOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	30h	2
PPGCFARM018	MÉTODOS DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA	45h	3
PPGCFARM021	PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS	45h	3
PPGCFARM022	PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	45h	3
PPGCFARM024	TÓPICOS ESPECIAIS I	30h	2
PPGCFARM034	PRÁTICA DE ENSINO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	30h	2
PPGCFARM040	MODELOS EXPERIMENTAIS PARA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIMICROBIANA	45h	3
PPGCFARM/CCS001	AVANÇOS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	45h	3
PPGCFARM/CCS002	FISIOLOGIA DE ÓRGÃOS E SISTEMAS	60h	4
PPGCFARM/CCS003	BIOÉTICA E INSTRUMENTAÇÃO EM FARMACOLOGIA	30h	2
PPGCFARM/CCS005	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA CLÍNICA	45h	3
PPGCFARM/CCS006	DERMOFARMÁCIA	45h	3
PPGCFARM/CCS007	FARMACOLOGIA DE PRODUTOS NATURAIS	45h	3
PPGCFARM/CCS008	ETNOFARMACOLOGIA	30h	2
PPGCFARM/CCS009	FARMACOGENÔMICA	30h	2

PPGCFARM/CCS011	ATIVIDADE DE PESQUISA II	30h	2
PPGCFARM/CCS014	NANOTECNOLOGIA APLICADA A MEDICAMENTOS	45h	3
PPGCFARM/CCS015	CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS	60h	4
PPGCFARM/CCS016	MÉTODOS ANALÍTICOS AVANÇADOS APLICADOS A FARMÁCIA	45h	3
PPGCFARM/CCS017	CANCEROLOGIA EXPERIMENTAL	45h	3
PPGCFARM/CCS018	MÉTODOS ESPECTROSCÓPICOS E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	60h	4
PPGCFARM002	METODOLOGIA CIENTÍFICA	30h	2
PPGCFARM029	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS	60h	4
PPGCFARM/CCS004	MECANISMOS GERAIS DA AÇÃO E METABOLISMO DE FÁRMACOS	60h	3
PPGCFARM/CCS010	ATIVIDADE DE PESQUISA I	30h	2
PPGCFARM/CCS012	SEMINÁRIOS	15h	3
PPGCFARM/CCS013	ANÁLISE ESTATÍSTICAS APLICADA À PESQUISA	30h	2
PPGCFARM031	ESTÁGIO DOCÊNCIA	120h	8
PPGCFARM025	DISSERTAÇÃO/TESE	180h	12
PPGCFARM030	QUALIFICAÇÃO	0h	0



DISCIPLINA E RESPECTIVOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Componente Curricular	Carga Horária	Professor responsável
ANÁLISE ESTRUTURAL DE FÁRMACOS	45h	MARCILIA PINHEIRO DA COSTA
BIOFARMÁCIA: IMPLICAÇÕES PARA O REGISTRO DE PRODUTOS	30h	MARIA DAS GRACAS FREIRE DE MEDEIROS
DELINEAMENTO EXPERIMENTAL DE FORMAS FARMACÊUTICAS	60h	ANDRE LUIS MENEZES CARVALHO
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	30h	JOAO MARCELO DE CASTRO E SOUSA
INSUMOS DE PLANTAS MEDICINAIS	45h	CHISTIANE MENDES FEITOSA
TÓPICOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	30h	HERCILIA MARIA LINS ROLIM SANTOS
MÉTODOS DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA	45h	JOAO MARCELO DE CASTRO E SOUSA
PRODUÇÃO DE FITOTERÁPICOS	45h	MARCILIA PINHEIRO DA COSTA
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	45h	LIVIO CESAR CUNHA NUNES
TÓPICOS ESPECIAIS I	30h	PAULO MICHEL PINHEIRO FERREIRA
PRÁTICA DE ENSINO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	30h	HERCILIA MARIA LINS ROLIM SANTOS
MODELOS EXPERIMENTAIS PARA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIMICROBIANA	45h	HUMBERTO MEDEIROS BARRETO
AVANÇOS EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	45h	DALTON DITZ JUNIOR
FISIOLOGIA DE ÓRGÃOS E SISTEMAS	60h	PAULO MICHEL PINHEIRO FERREIRA/ JOAO PAULO JACOB SABINO/ MOISÉS TOLENTINO BENTO DA SILVA
BIOÉTICA E INSTRUMENTAÇÃO EM FARMACOLOGIA	30h	MÁRCIA DOS SANTOS RIZZO
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA CLÍNICA	45h	LUCIANO DA SILVA LOPES



DERMOFARMÁCIA	45h	ANDRE LUIS MENEZES CARVALHO
FARMACOLOGIA DE PRODUTOS NATURAIS	45h	LUCIANO DA SILVA LOPES
ETNOFARMACOLOGIA	30h	DANIEL DIAS RUFINO ARCANJO
FARMACOGENÔMICA	30h	FELIPE CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA
ATIVIDADE DE PESQUISA II	30h	FERNANDO AECIO DE AMORIM CARVALHO
NANOTECNOLOGIA APLICADA A MEDICAMENTOS	45h	HERCILIA MARIA LINS ROLIM SANTOS
CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS	60h	ANDRE LUIS MENEZES CARVALHO
MÉTODOS ANALÍTICOS AVANÇADOS APLICADOS A FARMÁCIA	45h	LIVIO CESAR CUNHA NUNES
CANCEROLOGIA EXPERIMENTAL	45h	FELIPE CAVALCANTI CARNEIRO DA SILVA/ PAULO MICHEL PINHEIRO FERREIRA
MÉTODOS ESPECTROSCÓPICOS E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	60h	MARCILIA PINHEIRO DA COSTA
METODOLOGIA CIENTÍFICA	30h	MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE MEDEIROS
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS	60h	ANDRE LUIS MENEZES CARVALHO/KELSON JAMES SILVA DE ALMEIDA
MECANISMOS GERAIS DA AÇÃO E METABOLISMO DE FÁRMACOS	60h	DANIEL DIAS RUFINO ARCANJO / DALTON DITZ JUNIOR
ATIVIDADE DE PESQUISA I	30h	HUMBERTO MEDEIROS BARRETO
SEMINÁRIOS	15h	PAULO MICHEL PINHEIRO FERREIRA
BIOESTATÍSTICA	30h	LUCIANO DA SILVA LOPES
ESTÁGIO DOCÊNCIA	120h	LUCIANO DA SILVA LOPES
DISSERTAÇÃO	90h	ORIENTADOR
TESE	180h	ORIENTADOR